



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário



Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2020.

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Faço Saber**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento geral do município para o exercício de 2020, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.813.050,00 (dezesete milhões oitocentos e treze mil e cinquenta reais).

**Art. 2º** - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	16.921.050,00
Receita Tributária	1.059.450,00
Receita de Contribuições	140.000,00
Receita Patrimonial	234.550,00
Receita de Serviços	436.800,00
Transferências Correntes	14.940.250,00
Outras Receitas Correntes	110.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	892.000,00
Alienação de Bens	250.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	642.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>17.813.050,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44

*Hilário*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	16.591.550,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	7.956.300,00
3.2	Juros e encargos da dívida	0,00
3.2	Outras Despesas Correntes	8.635.250,00
	<b>TOTAL DESPESAS CORRENTES</b>	16.591.550,00
4	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	1.111.500,00
4.1	Investimentos	1.111.500,00
4.2	Inversões Financeiras	0,00
4.3	Amortização da Dívida	0,00
	<b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL</b>	1.111.500,00
	Reserva de Contingência	110.000,00
	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>17.813.050,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante o exercício de 2020, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada.

**Art. 5º** - Fica também o Executivo Municipal, sem onerar o art. anterior, autorizado a realizar durante o exercício de 2020:

I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II - abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

III - abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV - abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V - abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VI - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

VII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44

*H. H. H.*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

VIII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

IX - suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.

X- realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

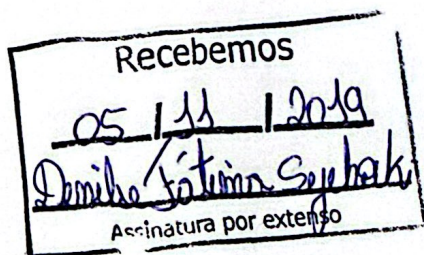
XI - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

**Art. 6º** – Fica contemplado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações efetuadas na lei orçamentária para o exercício de 2020.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2019.

  
HILÁRIO JOSE KOLASSA  
Prefeito Municipal



Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2019**

Nobres Vereadores

Estamos encaminhando para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2020.

Acreditamos ser desnecessário falarmos sobre a importância da apreciação e aprovação desta Casa Legislativa do Orçamento do Exercício 2020, tendo em vista que nenhum ente ou órgão público pode funcionar dentro da normalidade se não tiver o orçamento aprovado.

Nos colocando ao inteiro dispor para quaisquer dúvidas que possam surgir.

Sem mais, desde já agradeço a atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e alta consideração.

  
Hilário José Kolassa  
Prefeito Municipal